



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 440/2005

“INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ”, BEM COMO, ADOTA A “BANDEIRA DA PAZ”, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Institui o dia 25 de julho, como o Dia Municipal da Cultura e da Paz, bem como adota a Bandeira da Paz, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Neste dia, em todo Município, serão realizadas atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais com grande confraternização.

Art. 3º. As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais e artísticas municipais e outros próprios públicos, devem hastear a Bandeira da Paz, realizando cerimônia alusivas a dia.

Parágrafo Único. A Bandeira da paz mede 0,85cm (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de comprimento, confeccionada em tecido branco, tendo ao centro um círculo de cor vermelho-púrpura cujo aro mede 0,10cm (dez centímetros) de largura com 0,60cm (sessenta centímetros) de raio, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, 03 (três) esferas, também na cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma delas com raio 12cm (doze centímetros).

Art. 4º. Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do Município será homenageado pela realização de algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura.

Art. 5º. Fica constituída uma Comissão formada por 08 (oito) membros para fiscalizar e dar cumprimento a aplicabilidade desta Lei, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do Dia Municipal da Cultura e da Paz, bem como da escolha do cidadão ou entidade que será homenageada pelo trabalho realizado em favor da cultura e da paz.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

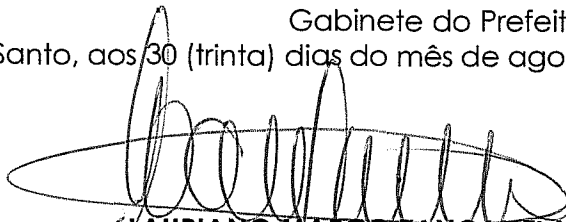
...continuação da Lei Municipal nº. 440/2005.

Parágrafo Único. A comissão a que se refere o "caput" deste artigo é composta por oito membros, sendo presidida pelo Prefeito Municipal, e assim constituída:

- I – Prefeito Municipal de São Mateus;
- II – Presidente da Câmara Municipal de São Mateus;
- III – Juíz de Direito;
- IV – Comandante da Polícia Militar;
- V – Delegado da Polícia Civil;
- VI – Secretário Municipal de Educação;
- VII – dois representantes de comunidades, vinculadas à cultura e à paz, escolhidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco (2005).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.